

Dado e passado nesta cidade de Dourados, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Cyntia Adriana G. Kobus, Técnica Judiciária, o digitei.

WALDIR MARQUES
Juiz da 43ª Zona Eleitoral

46ª ZONA ELEITORAL - SETE QUEDAS

EDITAIS

EDITAL N.º 57/2012 DE SUBSTITUIÇÃO

O Exmo Sr Dr. MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS, Juiz da 46ª Zona Eleitoral, SETE QUEDAS/MS em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES

MUNICIPAIS 2012 primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 98132 - SETE QUEDAS

Local de Votação: 1066 - COLÉGIO 13 DE MAIO

Seção 47ª	Substituído		substituto	
Função eleitoral	inscrição	nome	inscrição	nome
2º mesário	026545101813	Fabiana Costa De Moraes	024094531961	Silmara Fernandes Dutra

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 46ª Zona.

Eu MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS Juiz da 46ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

SETE QUEDAS, 20 de setembro de 2012

Dr. MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
Juiz da 46ª Zona Eleitoral

47ª ZONA ELEITORAL - ANAURILÂNDIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 17/2012 - PROIBIÇÃO DE VENDAS DE BEBIDAS ALCÓLICAS NO DIA DAS ELEIÇÕES

O Dr. RODRIGO PEDRINI MARCOS, MM. Juiz Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que no dia sete de outubro de dois mil e doze (07.10.2012) ocorrerão as Eleições Municipais de Anaurilândia/MS;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se assegurar a tranquilidade e a ordem pública no dia das Eleições de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido, em qualquer circunstância, o comércio de bebidas alcólicas em local público ou de acesso público, em toda a circunscrição desta 47ª Zona Eleitoral de Anaurilândia-MS, no dia sete de outubro de dois mil e doze (07.10.2012).

Parágrafo 1º - A proibição terá validade a partir das zero hora (00h00) do dia da eleição, estendendo-se até às dezenove horas (19h00) do referido dia.

Parágrafo 2º - A duração da proibição acima citada poderá ser estendida, se o Juiz Eleitoral assim entender necessário ao normal e bom andamento dos trabalhos de apuração dos votos.

Art. 2º - Os infratores à presente Portaria responderão criminalmente nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.